



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itabaianinha- SE

Terça-feira • 09 de novembro de 2021 • Ano III • Edição Nº 1316



QR CODE

SUMÁRIO

PROCURADORIA	2
ATOS OFICIAIS	2
PORTARIA (Nº 449/2021)	2
PORTARIA (Nº 451/2021)	4
PORTARIA (Nº 452/2021)	6
PORTARIA (Nº 453/2021)	7
PORTARIA (Nº 455/2021)	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	9
LICITAÇÕES E CONTRATOS	9
EXTRATO (CONTRATO Nº 616/2021)	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	11
ATOS OFICIAIS	11
AJUSTE (TERMO DE DOAÇÃO Nº 01/2021)	11
LICITAÇÕES E CONTRATOS	18
AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2021)	18
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	19
LICITAÇÕES E CONTRATOS	19
AVISO DE CONVOCAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021)	19

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

IGestor

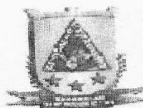
GESTOR: DANILO ALVES DE CARVALHO

<https://itabaianinha.se.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: PROCURADORIA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 449/2021)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**

**PORTARIA Nº 449/2021
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021**

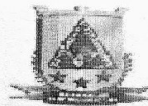
Prorroga o prazo para conclusão de Procedimento Administrativo para apuração de fatos relacionado à execução da obra vinculada ao Contrato nº 381/2020, da Tomada de Preço nº 07/2020, referente a execução de obras de pavimentação em paralelepípedo das vias Rua Francisco Lima dos Santos, José Felix da Silva, Rua Raimundo Soares Costa, Rua Projetada, Rua 19 de Outubro, Rua João Artur da Silva Martins, Rua Hildegarda Silva Martins e Rua José Martins dos Santos, localizadas na sede do município de Itabaianinha/SE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais nos termos dos Art. 66 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Administrativo, com a nomeação de Comissão Permanente de Processo Administrativo, através da Portaria nº 382/2021, de 31 de agosto de 2021, para apuração de fatos relacionado à execução da obra vinculada ao Contrato nº 381/2020, da Tomada de Preço nº 07/2020, referente a execução de obras de pavimentação em paralelepípedo das vias Rua Francisco Lima dos Santos, José Felix da Silva, Rua Raimundo Soares Costa, Rua Projetada, Rua 19 de Outubro, Rua João Artur da Silva Martins, Rua Hildegarda Silva Martins e Rua José Martins dos Santos, localizadas na sede do município de Itabaianinha/SE;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado aos 03 dias do mês de novembro de 2021, sob o memorando nº 19/2021, em que a Presidente da Comissão de Permanente de Processo Administrativo, Sra. Fernanda do Nascimento Santana, solicitou a prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, do prazo para conclusão dos trabalhos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar o prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos da Portaria nº 382/2021, de 31 de agosto de 2021, para apuração dos fatos apontados na solicitação da Comissão Permanente de Processo Administrativo.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaianinha/SE, em 05 de 11 de 2021

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 451/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

**PORTARIA Nº 451/2021.
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.**

“Designa Comissão Especial de levantamento e reconhecimento de dívida de restos a pagar empenhados Liquidados e não Liquidados até 31/12/2021 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para comporem a Comissão Especial de Levantamento e reconhecimento de dívida de restos a pagar empenhados, liquidados ou não, de exercícios anteriores, bem como, os passíveis de anulação.

Art. 2º - A Comissão terá a responsabilidade de realizar inspeção em Notas Fiscais e/ou serviços prestados empenhados e não empenhados, liquidados ou não, nos exercícios anteriores considerados como restos a pagar em 31/12/2021, a fim de apurar a liquidez das despesas.

Art. 3º - A Comissão terá a seguinte composição:

PRESIDENTE	
LUIZ FERNANDO SANTOS ALVES CPF: 045.409.225-30	
MEMBROS	
TITULAR	SUPLENTE
VALDIR ALVES NASCIMENTO (TITULAR) SECRETARIA DE FINANÇAS CPF: 049.379.055-11	KATIANE NASCIMENTO DE ALMEIDA SANTOS (SUPLENTE) DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE CPF: 005.795.785-18
ANDRESSA BARBOSA TRINDADE (TITULAR) SECRETARIA DE OBRAS CPF: 042.291.575-09	JOSÉ EDUARDO MACEDO DE CARVALHO (SUPLENTE) SECRETARIA DE OBRAS CPF: 068.807.915-65
ADENIA SOUZA SANTOS (TITULAR) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CPF: 003.292.615-41	JOSEFA PATRICIA SOUZA VIDAL (SUPLENTE) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CPF: 869.200.225-91
MARIA HORTÊNCIA SOUZA SANTOS (TITULAR) SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL CPF: 048.859.635-16	GERBISON DE SÁ (SUPLENTE) SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL CPF: 032.977.365-85
MARIA SILVIA SIMÕES DO NASCIMENTO (TITULAR) SECRETARIA DE SAÚDE CPF: 016.601.435-43	VANIELE SIMÕES DOS SANTOS (SUPLENTE) SECRETARIA DE SAÚDE CPF: 052.529.355-80

Praça Floriano Peixoto nº. 27, 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, CNPJ 13.098.181/0001-82, e-mail pmitab@uol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

Art. 4º - Os trabalhos da referida Comissão serão acompanhados pela Assessoria Jurídica, pela Contadoria e pela Controladoria Interna do Município.

Art. 5º - A comissão poderá a qualquer momento solicitar a presença de servidores do setor para prestar melhores esclarecimentos relacionado aos documentos analisados.

Art. 6º - A comissão terá o prazo máximo de 90 dias para emitir o relatório com as imprescindíveis constatações, com a apuração de todos os credores.

Parágrafo único. O prazo estipulado no *caput* do presente artigo começará a fluir a partir da data da primeira reunião que deverá acontecer após a publicação da presente Portaria.

Art. 7º - Os trabalhos previstos nesta Portaria não possuem caráter remuneratório.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE, EM
_____ DE NOVEMBRO DE 2021.**

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 452/2021)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA

**PORTARIA N.º 452/2021
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021**

“Designar servidor para atuar na fiscalização dos contratos administrativos firmados pelo órgão”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos demais diplomas legais aplicados à espécie, e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8666/1993.

R E S O L V E:

1. Designar – DULCILENE LAUREANA CARDOSO, RG nº 874181, CPF nº 413.667.865-72, matrícula nº 3233, servidor deste Município de Itabaianinha/SE, para atuar como **fiscal** do contrato nº 720/2021, até a vigência final do contrato.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

3. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Ciente em: 09/11/2021


DULCILENE LAUREANA CARDOSO

PORTARIA (Nº 453/2021)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
PORTARIA N.º 453/2021
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

“Designar servidor para atuar na fiscalização dos contratos administrativos firmados pelo órgão”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos demais diplomas legais aplicados à espécie, e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8666/1993.

R E S O L V E:

1. Designar – JOZE CARLOS VIANA, RG nº 1397304, CPF nº 980.032.405-49, matrícula nº 4256, servidor deste Município de Itabaianinha/SE, para atuar como **fiscal** do contrato nº 748/2021, até a vigência final do contrato.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

3. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CIENTE EM: 09/11/2021

Joze Carlos Viana
JOZE CARLOS VIANA

PORTARIA (Nº 455/2021)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA

**PORTARIA N.º 455/2021
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021**

“Designar servidor para atuar na fiscalização dos contratos administrativos firmados pelo órgão”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos demais diplomas legais aplicados à espécie, e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8666/1993.

RESOLVE:

1. Designar – **MATEUS DOS SANTOS FONSECA**, RG nº 33363994, CPF nº 055.524.225-03, matrícula nº 3471, servidor deste Município de Itabaianinha/SE, para atuar como **fiscal** do contrato nº 617/2021, até a vigência final do contrato.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

3. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Ciente em: 09/11/2021


MATEUS DOS SANTOS FONSECA

Praça Floriano Peixoto, 27, 1º Andar, Centro, CEP 49290-000, CNPJ 13.098.181/0001-82 Itabaianinha - Sergipe

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 616/2021)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA**

EXTRATO

CONTRATO nº 616/2021

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico Nº 15/2021. -

OBJETO: contratação(ões) de empresa(s) para fornecimento parcelado de gás liquefeito de petróleo - GLP e vasilhames (botijão) de 13kg contendo GLP, para atender as demandas da:

Prefeitura Municipal de Itabaianinha;
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura, Esporte e Lazer;
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente;
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADA: RENE COMÉRCIO DE ÁGUA E GÁS LTDA.

VALOR: R\$ 47.731,00 (quarenta e sete mil setecentos e trinta e um reais).

PRAZO: O prazo de vigência 01 de setembro a 31 de dezembro de 2021.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprio, Fundeb e MDE.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 15000 – Prefeitura Municipal de Itabaianinha

UO: 15009 – Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura, Esporte e Lazer. Dotação: 13.122.0004. 2040 – Manutenção da Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura, Esporte e Lazer -33903000 – **Material de Consumo**. Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários.

UO: 15009 – Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura, Esporte e Lazer. Dotação: 13.122.0004. 2040 – Manutenção da Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura, Esporte e Lazer -44905200 – **Equipamentos e Material Permanente**. Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários.

UO: 15015 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo. Dotação: 23.122.0002.2073 – Manutenção da Secretaria Municipal de Indústria, Comercio e Turismo - 33903000 – **Material de Consumo**. Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários.

UO: 15015 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo. Dotação: 23.122.0002.2073 – Manutenção da Secretaria Municipal de Indústria, Comercio e Turismo 44905200 – **Equipamentos e Material Permanente**. Fonte de Recursos: 10010000.

UO: 15016 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente Dotação: 20.122.0002.2076 – Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente. 33903000 – **Material de Consumo**. Fonte de Recursos: 10010000.

UO: 15016 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente Dotação: 20.122.0002.1079 – Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos para a Secretaria do Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente. 44905200 – **Equipamentos e Material Permanente**. Fonte de Recursos: 10010000.

UO: 15003 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. Dotação: 04.122.0001.2003 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. 33903000 – **Material de Consumo**. Fonte de Recursos: 10010000.

Praça Floriano Peixoto nº 27, 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, CNPJ 13.098.181/0001-82, telefone (79) 3544-1291

<https://itabaianinha.se.gov.br/>



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ITABAIANINHA**

UO: 15003 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. Dotação: 04.122.0001.2004 – Manutenção de Convênios ou Termos de Cooperação Diversos. 33903000 – **Material de Consumo**. Fonte de Recursos: 10010000.
UO: 15003 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. Dotação: 04.122.0001.2004 – Manutenção de Convênios ou Termos de Cooperação Diversos. 44905200 – **Equipamentos e Material Permanente**. Fonte de Recursos: 10010000.
UO: 15007 – Secretaria Municipal de Educação. Dotação: 12.361.0005.2014 – **Manutenção da Secretaria de Educação**. 33903000 – **Material de Consumo**. Fonte de Recursos: 11110000.
UO: 15018 – Secretaria Municipal de Educação. Dotação: 12.361.0005.2030 – **Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental**. 33903000 – **Material de Consumo**. Fonte de Recursos: 11130000.
UO: 15018 – Secretaria Municipal de Educação. Dotação: 12.361.0005.2030 – **Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental**. 44905200 – **Equipamento e Material Permanente**. Fonte de Recursos: 11130000.
UO: 15018 – Fundo Municipal de Educação Básica. Dotação: 12.365.0005.2031 – **Desenvolvimento e Manutenção do Ensino da Educação Infantil**. 44905200 – **Equipamentos e Material Permanente**. Fonte de Recursos: 11130000.
UO: 15018 – Fundo Municipal de Educação Básica. Dotação: 12.365.0005.2031 – **Desenvolvimento e Manutenção do Ensino da Educação Infantil**. 33903000 – **Material de Consumo**. Fonte de Recursos: 11130000.

NÚMEROS DOS EMPENHO – 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509 e 2510.

BASE LEGAL: Art. 61 §Único da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Itabaianinha/SE, 01 de setembro de 2021.

Danilo Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

AJUSTE (TERMO DE DOAÇÃO Nº 01/2021)

DocuSign Envelope ID: CF1EC37B-FF62-4903-AD7F-087B4AB6CF0F

TERMO DE DOAÇÃO

**TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E O
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA, SERGIPE,
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Pelo presente instrumento de doação, de uma lado **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Av. Juscelino Kubitschek, nº 2235 - Vila Olímpia, neste ato representada pelo neste ato representados por meio de seus procuradores infra-assinados doravante denominada **DOADORA**, e do outro o **MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA, SERGIPE, SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.261.188/0001-48, com sede na Rua: Benício Freire, 189, Centro, neste ato representado pelo Sr. (a) Ingrid Alicia Lima Fonseca, inscrito no CPF sob o nº 001.774.605-12, Secretário Municipal de Saúde, doravante denominado **DONATÁRIO**;

Para os fins deste TERMO, DOADOR(a) e DONATÁRIA são conjuntamente designados como "PARTES" e, individualmente, como "PARTE".

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde que, no caso da COVID-19 aconteceu em 30/01/2020; a Declaração, pela OMS, da COVID-19 como "pandemia", em 11/03/2020; a edição da Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde, que internalizou a medida da OMS, emitindo a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em 03/02/2020;

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19; a edição do Decreto nº 10.282/2020, que regulamentou a Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a necessidade premente de materiais e serviços essenciais para a realização da vacinação da população do município de Itabaianinha no menor prazo possível;

CONSIDERANDO a importância do apoio da sociedade civil no esforço de combate à enfermidade por meio da vacinação, e a intenção da DOADORA em contribuir por meio da doação de insumos;

CONSIDERANDO que os bens ora doados poderão se somar àqueles obtidos diretamente pelo DONATÁRIO ou por meio de outras doações de membros da sociedade civil;

Têm as Partes entre si ajustadas o presente **TERMO DE DOAÇÃO** ("**TERMO**"), nos termos do art. 538 do Código Civil e demais normas regulamentadoras aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a doação dos seguintes bens móveis pela DOADORA ao DONATÁRIO:

6 Caixas térmicas com as seguintes características

- Capacidade: 15 litros

Jurídico Santander – Legal
Marketing/PI/Sustentabilidade
Paola Kölbe
OAB/SP 285.958

DocuSign Envelope ID: CF1EC37B-FF62-4903-AD7F-087B4AB6CF0F

TERMO DE DOAÇÃO

- Material: Poliuretano – PU
- Alça Superior: Para transporte
- Marca: Coleman
- Cor: Vermelha ou Azul
- Termômetro Digital: Máxima e mínima
- Medida Externa: AxLxC - 35x26x38 cm
- Peso/Unidade: 1,4 kg

1 Câmaras de conservação para vacinas com as seguintes características:

- Capacidade: 120 litros
- Faixa de temperatura: 2°C a 8°C (ajuste de fábrica em 4°C)
- Dimensões da interna (l x p x a): 430 x 500 x 590 mm
- Dimensões externas (l x p x a): 570 x 620 x 1120 mm
- Prateleiras: 02 um
- Tensão: padrão 220v (opcional 127v)
- Garantia: 12 meses

1.2. Os bens móveis serão doados nas condições em que se encontram, sem encargos ou condições de qualquer natureza.

1.3. O objeto da doação possui valor unitário de R\$ 235,51 (Caixa Térmica) e R\$ 6.200,00 (Câmara de Conservação) sendo o valor total de R\$ 7.613,06, valor esse a ele atribuído pelo(a) DOADOR(A).

1.4. O objeto deve ter o único propósito de ajudar a promover o acesso à vacina a todos, de forma gratuita, sem vinculação político-partidária ou interesses econômicos, sem nenhuma expectativa de contrapartida pela Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – TITULARIDADE

2.1. A DOADORA declara, sob as penas da lei, ser proprietária dos bens mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento, ou que irá adquirir sua propriedade após a assinatura deste instrumento, e deter condições e poderes para promover a doação de que cuida este contrato, na conformidade do artigo 538 e seguintes do Código Civil, inexistindo qualquer fato que impeça a concretização do presente ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – TRANSFERÊNCIA

3.1. O DONATÁRIO aceita os bens referidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, que passam a incorporar seu patrimônio, tendo sua titularidade, posse e uso transferidos de imediato tão logo efetuada a entrega dos bens.

3.2. A DOADORA se compromete a garantir a integridade dos bens doados até sua entrega ao DONATÁRIO, bem como a arcar com todas as despesas necessárias ao transporte dos bens ao local e no prazo indicados pelo DONATÁRIO, inclusive a arcar com os encargos fiscais e tributários que eventualmente incidam sobre os bens até a sua entrega ou em razão da doação.

3.3. A DOADORA autoriza o DONATÁRIO a escolher, a seu critério, o destino dos objetos doados, desde que atendam o propósito descrito na CLÁUSULA 1.4.

3.4. Os bens que compõem o objeto do presente TERMO deverão ser entregues no prazo de até 20 dias úteis contados da assinatura do presente termo de doação.

3.6. O prazo fixado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, mediante solicitação justificada da DOADORA e aceita pelo DONATÁRIO.

Jurídico Santander – Legal
Marketing/PI/Sustentabilidade
Paola Kölbe
OAB/SP 285.958

DocuSign Envelope ID: CF1EC37B-FF62-4903-AD7F-087B4AB6CF0F

TERMO DE DOAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações da DONATÁRIA:

- a. Utilizar os bens doados para a finalidade exclusiva de promover a vacinação contra a COVID-19 de forma isonômica para toda a comunidade sob sua jurisdição, sem eventuais direcionamentos para atendimento de interesses particulares;
- b. Exercer o acompanhamento e controle sobre o efetivo emprego dos bens doados para a destinação pretendida de promoção do combate ao Coronavírus por meio da vacinação;
- c. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da DOADORA nas dependências dos órgãos ou entidades, quando necessário;
- d. Garantir transparência e publicidade à forma como os bens doados serão utilizados e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DOADORA para acompanhamento da forma como os bens doados serão utilizados;
- e. Comunicar à DOADORA qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.
- f. Registrar e arquivar os registros e comprovantes referentes à utilização e destinação dos objetos doados para permitir a realização de eventual auditoria, pela DOADORA ou por auditor independente por ela contratado, se necessário;
- g. Comunicar à coordenação do movimento "Unidos pela Vacina" tão logo seja concluída a entrega dos bens objeto de doação à DONATÁRIA, informando descrição dos bens, quantidades e local da entrega.

4.2. São obrigações da DOADORA:

- a. Executar integralmente o objeto, conforme ofertado na proposta de doação, observados a legislação em vigor, bem como as orientações complementares do DONATÁRIO;
- b. Acatar as orientações do DONATÁRIO para a entrega dos bens, prestando os esclarecimentos e atendendo às solicitações;
- c. Observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da doação;
- d. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, que envolvam o fornecimento do bem ou serviço ofertado na proposta, tais como despesas trabalhistas, despesas de transporte, armazenamento e cuidados com os bens até a entrega e descarregamento.

CLÁUSULA QUINTA – DIVULGAÇÃO

5.1. A DOADORA poderá fazer divulgação institucional do objeto do presente Termo após a entrega dos bens ou o início da prestação dos serviços objeto da doação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL

6.1. O presente Termo não estabelece nenhum vínculo trabalhista, fiscal, comercial, previdenciário, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Termo, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

Jurídico Santander – Legal
Marketing/PI/Sustentabilidade
Paola Kölbe
OAB/SP 285.958

DocuSign Envelope ID: CF1EC37B-FF62-4903-AD7F-087B4AB6CF0F

TERMO DE DOAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. O DONATÁRIO deverá providenciar a publicação de extrato deste instrumento no Diário Oficial, em até cinco dias após sua assinatura.

7.2. Sem prejuízo da obrigatoriedade prevista na Subcláusula 7.1, o DONATÁRIO se compromete a publicar em seu respectivo site oficial as principais informações contidas nesse termo, incluindo a divulgação (i) das partes, (ii) do objeto da doação e (iii) do valor do bem doado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DADOS

8.1. Caso se faça necessário o tratamento de dados pessoais (“Tratamento de Dados”), fica consignada a integral responsabilidade do DONATÁRIO pela garantia do consentimento necessário ao tratamento de dados, prevista na Lei nº 13.709/2018.

8.1.1. É de inteira responsabilidade do DONATÁRIO o fornecimento do consentimento necessário ao tratamento de dados de todo e qualquer estabelecimento envolvido neste Contrato. Cabe, ainda, ao DONATÁRIO justificar a finalidade do tratamento de dados, bem como a garantir a consecução de tal objetivo.

8.2. Quando a contratação implicar no acesso, recebimento, processamento, transmissão, tratamento e/ou transferência internacional de dados de caráter pessoal, as PARTES deverão:

a) cumprir as leis de privacidade de dados em relação ao tratamento de dados pessoais objeto deste Contrato, naquilo que for aplicável, bem como as disposições das Políticas de Privacidade e Segurança de Dados do Contratante disponíveis no Canal do Fornecedor do Santander;

b) tratar os dados de caráter pessoal a que tenha acesso, em razão da prestação dos serviços, com a exclusiva finalidade de prestar os serviços para os quais foi contratada, sempre em conformidade com os critérios, requisitos e especificações previstas no Contrato e seus respectivos anexos, sem a possibilidade de utilizar esses dados para finalidade distinta;

c) não divulgar a terceiros os dados de caráter pessoal a que tenha tido acesso, salvo mediante prévia e expressa autorização da outra Parte;

d) manter em absoluto sigilo todos os dados de caráter pessoal e informações que lhe tenham sido confiados, obrigação esta que subsistirá ao término da prestação dos serviços;

e) não tratar dados pessoais em local diferente do estabelecido pelas Partes;

f) não reter quaisquer Dados Pessoais da outra Parte por um período superior ao necessário para a execução dos serviços e/ou para o cumprimento das suas obrigações nos termos do Contrato, ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável. Finalizado o Contrato por qualquer causa, deverão as Partes apagar/destruir com segurança (mediante confirmação por escrito), ou devolver a outra Parte (quando solicitado) todos os documentos que contenham dados de caráter pessoal, a que tenha tido acesso durante a prestação dos serviços, bem como qualquer cópia destes, seja de forma documental ou magnética, a menos que a sua manutenção seja exigida ou assegurada pela legislação vigente;

Jurídico Santander – Legal
Marketing/PI/Sustentabilidade
Paola Kölbe
OAB/SP 285.958

DocuSign Envelope ID: CF1EC37B-FF62-4903-AD7F-087B4AB6CF0F

TERMO DE DOAÇÃO

g) colaborar com a outra Parte para que este garanta o integral cumprimento das disposições previstas nas leis de proteção de dados pessoais;

h) notificar prontamente a outra Parte por escrito sempre que souber ou suspeitar que ocorreu um incidente de segurança, ou uma violação à lei de proteção de dados pessoais.

8.2.1. Para os propósitos deste Contrato, "dados de caráter pessoal" significam todas as informações acessadas ou recebidas pelas Partes em qualquer forma tangível ou intangível referente, ou que pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, qualquer empregado, cliente, agente, usuário final, fornecedor, contato ou representante da outra Parte.

8.2.2. Fica desde já acordado entre as PARTES, que o parceiro garante que todos os dados pessoais recebidos podem ser compartilhados com o Santander e empresas de seu conglomerado econômico para oferta de produtos e serviços sob o legítimo interesse disposto em lei.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente TERMO constitui o único e integral acordo estabelecido entre as PARTES no tocante ao seu objeto, substituindo e superando quaisquer documentos ou ajustes prévios e anteriores à sua celebração, obrigando as PARTES e seus respectivos sucessores a qualquer título.

9.2. Quaisquer alterações ao presente TERMO somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por ambas as PARTES.

9.3. Os direitos e obrigações decorrentes do presente TERMO somente poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, pelo(a) DOADOR(a) com anuência por escrito da DONATÁRIA.

9.4. A nulidade ou invalidade, total ou parcial, de qualquer das cláusulas do presente TERMO não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas aqui estabelecidas.

9.5. Os bens e/ou os serviços doados estão sendo ofertados pela DOADORA sem coação ou vício de consentimento, e não envolvem qualquer conflito de interesse por qualquer das partes, ou expectativa de contrapartida, de qualquer natureza, estando o DONATÁRIO livre de quaisquer ônus ou encargos, ressalvadas as obrigações previstas na CLÁUSULA QUARTA.

9.6. O DONATÁRIO declara que aceita a doação dos bens e/ou dos serviços em todos os seus termos.

9.7. Os bens e/ou os serviços doados serão recebidos mediante emissão de documento que ateste o recebimento pelo gestor designado pelo DONATÁRIO.

9.8. O presente TERMO é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

9.9. A DOADORA não se responsabiliza por eventuais danos de fabricação ou vícios ocultos dos bens doados que não sejam de sua própria fabricação.

9.10. A DOADORA não será responsável por eventuais despesas de manutenção e assistência técnica que venham a ser necessárias posteriormente à efetivação da doação.

CLÁUSULA DÉCIMA – INTEGRIDADE

Jurídico Santander – Legal
Marketing/PI/Sustentabilidade
Paola Kölbe
OAB/SP 285.958

DocuSign Envelope ID: CF1EC37B-FF62-4903-AD7F-087B4AB6CF0F

TERMO DE DOAÇÃO

10.1. DOADORA e DONATÁRIO declaram que a realização da doação não representa qualquer ofensa à legislação brasileira de combate à corrupção e improbidade, incluindo, porém não se limitando, à Lei nº 8.429/1992, Lei nº 12.846/2013 e Código Penal. Ainda, declaram ter agido e comprometem-se a agir em estrita conformidade com a referida legislação durante toda a negociação e execução do instrumento, sendo esta obrigação extensiva a seus prepostos, inclusive empregados, servidores e terceiros envolvidos no processo de doação.

10.2. Sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis, o descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá levar à rescisão unilateral deste Termo por qualquer das partes, sem que seja devida qualquer indenização.

10.3. As PARTES se comprometem a não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou qualquer coisa de valor a agente público, ou a terceiros a ele relacionados, no que diz respeito ao cumprimento do objeto deste TERMO ou qualquer outra relação envolvendo as Partes, para qualquer fim ou efeito.

10.4. Na eventual hipótese de uma das PARTES entender, de boa-fé, que a outra PARTE possa estar descumprindo a legislação anticorrupção brasileira, aquela poderá rescindir unilateralmente este TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRIBUTAÇÃO

11.1. Caso a doação ultrapasse o limite de isenção do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (“ITCMD”) previsto pela legislação do Estado de São Paulo, a DONATÁRIA será responsável por recolher o imposto, caso não seja formalmente reconhecida como imune ou isenta ao ITCMD pela Secretaria da Fazenda Estadual respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1 Sujeita aos termos e condições do presente Termo, a DOADORA concede à DONATÁRIA uma licença limitada, não exclusiva e não transferível para usar, reproduzir e veicular as suas marcas somente naquilo que seja estritamente necessário para o cumprimento das obrigações expressas na CLÁUSULA 1ª deste TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- EXTINÇÃO

13.2. Sem prejuízo da obrigação de reparação de danos que eventuais descumprimentos deste instrumento possam gerar de parte a parte, o presente contrato extingue-se por qualquer das seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em outras sessões deste instrumento:

- a. Extinção de sua vigência nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA;
- b. Por acordo entre as partes;
- c. Por descumprimento de obrigações por alguma das partes, de forma que não seja possível saná-lo após notificação pela parte prejudicada dentro de até 30 (trinta) dias.
- d. Por inobservância ou descumprimento da CLÁUSULA NONA que dispõe sobre integridade.

13.2. Caso o processo de vacinação seja concluído sem que os bens doados sejam inteiramente utilizados pela DONATÁRIA, a DOADORA poderá (a) solicitar a devolução dos bens restantes; ou (b) autorizar a utilização pela DONATÁRIA dos bens

Jurídico Santander – Legal
Marketing/PI/Sustentabilidade
Paola Kölbe
OAB/SP 285.958

DocuSign Envelope ID: CF1EC37B-FF62-4903-AD7F-087B4AB6CF0F

TERMO DE DOAÇÃO

para outra destinação de interesse público, hipótese em que será realizado um aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIGÊNCIA

14.1. O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, permanecendo vigente até que a totalidade dos itens doados por meio deste Termo sejam entregues pela DOADORA e devidamente recebidos pelo DONATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- FORO


15.1. Será competente para dirimir divergências decorrentes do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, o foro da Justiça Estadual de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

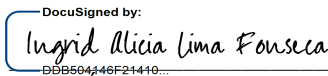
SÃO PAULO – SP, 30 DE OUTUBRO DE 2021

DocuSigned by:

AAQF4D5C4AD7470...
Patricia Souto Audi

DocuSigned by:

36195EB5E9B14EE...
Carolina Nogueira Learth Sermenho Carvalho

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

DocuSigned by:

BBB504346F21410...
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ingrid Alicia Lima Fonseca, CPF nº 001.774.605-12, Secretário de Saúde

Testemunhas:

1. DocuSigned by:

96C740D7B2B94DF...
Nome: Maria Aparecida Freitas Santos
CPF: 45168260896

2. DocuSigned by:

28A20498B4FB4D0...
Nome: Fabiana da Mota Almeida Peroni
CPF: 04956563647

Jurídico Santander – Legal
Marketing/PI/Sustentabilidade
Paola Kötbe
OAB/SP 285.958

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2021)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (COMPUTADOR, IMPRESSORA E NOBREAK), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA.

CRONOGRAMA PARA INSERÇÃO DAS PROPOSTAS E REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA NA PLATAFORMA LICITANET: WWW.LICITANET.COM.BR

	EVENTO
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021 ATÉ ÀS 09H00MIN DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2021
ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS	DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2021 ÀS 09H01MIN
DISPUTA DE LANCES	DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2021
	<ul style="list-style-type: none">HORÁRIO DE BRASÍLIA

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

PARECER JURÍDICO: Nº 129/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS REFERENTES ÀS REQUISIÇÕES CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO PROGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	NATUREZA DESPESA	SUBELEMENTO	FONTE
08008	10	301	0007	1112	44905200	44905219	12150000

BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 07 DE AGOSTO DE 2014, DECRETO MUNICIPAL Nº 125, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018, DO DECRETO FEDERAL Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 46 DE 02 DE ABRIL DE 2020, DO DECRETO FEDERAL Nº 8.538, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015, LEI MUNICIPAL Nº 1.082, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021, APLICANDO-SE, SUBSIDIARIAMENTE, A LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E POSTERIORES ALTERAÇÕES, BEM COMO PELAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O EDITAL COMPLETO PODERÁ SER ADQUIRIDO NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA, SITO A RUA BENÍCIO FREIRE, Nº 189, CENTRO, ITABAIANINHA/SE, ATRAVÉS DO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA ACESSANDO O LINK [HTTPS://ITABAIANINHA.SE.GOV.BR/](https://itabaianinha.se.gov.br/) OU WWW.LICITANET.COM.BR.

ITABAIANINHA/SE, 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

FELIPE DOS SANTOS CRUZ
PREGOEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA

RUA BENÍCIO FREIRE, 189, CENTRO, ITABAIANINHA/SE, CEP 49.290-000
TELEFONE: 79-3544-2224

1/1

ÓRGÃO/SETOR: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE CONVOCAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO**

**AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO
ADMINISTRATIVO E CONVOCAÇÃO DE NOVA SESSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021 – SRP – SMTT**

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE ITABAIANINHA/SE, por intermédio de seu pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do julgamento do Recurso Administrativo do Pregão Eletrônico nº 05/2021 – SRP – SMTT. Da análise do recurso à vista das normas estabelecidas no ato convocatório, o Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito de Itabaianinha/SE, no uso de sua competência, e nos termos do Art. 109, § 4º, DECIDIU, ratificar o relatório do pregoeiro e confirmar a sua decisão de considerar o recurso PARCIALMENTE PROCEDENTE, RECONSIDERANDO a decisão anterior para que seja aplicado as prerrogativas do Direito de Preferência nos itens 02, 03, 04 e 05 e manter a CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO da empresa requerida Sobral Auto Center Ltda Epp para o item 01 e demais itens que retornar a sua posição na classificação da disputa após a aplicação das prerrogativas do direito de preferência. Informamos, ainda, que a decisão já foi divulgada no sistema www.licitanet.com.br, onde também, se encontra o relatório completo da decisão do recurso para consulta de todos. Dessa forma, CONVOCAMOS as empresas participantes e demais interessados na licitação em epígrafe a participarem da nova sessão para retornar a fase de lances no tocante a aplicação das prerrogativas do direito de preferência e continuidade dos demais atos relativos a licitação. A NOVA SESSÃO será no dia 11 de novembro de 2021 às 9h00mim na Plataforma Eletrônica LICITANET, através do site <http://www.licitanet.com.br>.

Itabaianinha/SE, 09 de novembro de 2021.


DEYWISON CARLOS VIANA
Pregoeiro